



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**AUTÓGRAFO Nº. 3869 DE 16 DE ABRIL DE 2025**

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Complementar Nº. 04/2025** de autoria do Senhor Prefeito Municipal Hugo do Prado Santos:

*"Regulamenta a concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuições destinados a entidades sem fins lucrativos decorrentes das emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências."*

**Art. 1º** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos decorrentes das emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual serão realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- II – ter a entidade caráter assistencial, de saúde ou educacional nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e atender diretamente ao público de forma gratuita;
- III – não possuir a respectiva entidade, débito relativo a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria mediante apresentação de cópia do estatuto e da respectiva ata de eleição;
- V – apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos;
- VI – encontrar-se a entidade em atividade a pelo menos dois anos ininterruptos, comprovados por meio de relatório assinada por seus dirigentes;
- VII - atender os requisitos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores

**Art. 2º** Os ajustes firmados entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, decorrentes da concessão de subvenções sociais, serão realizados mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** O valor das subvenções sociais de que trata esta lei se dará com base na emenda individual impositiva a ela referente.

**Art. 4º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Município por meio do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003200370038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Marcelino Góis, 100 - Centro - Embu das Artes - SP - CEP 06476-000 - Fone: 2881-1555





# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

**§1º** Fica autorizada a Administração Pública, a qualquer momento, requisitar à entidade privada beneficiária a apresentação de prestação de contas parcial, que deverão ser apresentadas em até 30 dias da solicitação prorrogáveis por mais 30, mediante justificativa.

**§2º** Sem prejuízo do exercício do seu Poder de Polícia já previsto na Constituição Federal e em outras normas, fica a Administração Pública autorizada a comunicar ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais órgãos de controle externo o atraso na apresentação das prestações de contas, sua deficiência ou o mal uso dos recursos recebidos.

**Art. 5º** As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 16 de abril de 2025

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

**Vice-Presidente**

Gilberto Oliveira da Silva

**1º Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

**2º Secretário**

Abidan Henrique da Silva

**3º Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 16 de abril de 2025

Everton dos Santos Costa

**Assessor Especial da Presidência II**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003200370038003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Marcelino Góes, 50, 1ºq. Industrial, Embu - SP

